

RESOLUÇÃO N.º 557, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de setembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

considerando o disposto na alínea “a”, inciso II, do Art. 19 e §1º do Art. 27 da Resolução CNS nº 535, de 19 de agosto de 2016, que determinou que a proposta de Regulamento da Etapa Nacional da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde (1ª CNVS) fosse elaborada pela comissão organizadora e submetida à consulta virtual por um período de 30 dias;

considerando o previsto no §2º do Art. 27 da Resolução CNS nº 535/2016, que dispôs que as sugestões a que se refere o §1º do mesmo artigo serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da 1ª CNVS; e

considerando a necessidade contida no §3º do Art. 27 da Resolução CNS nº 535/2016, de que o presente Regulamento da Etapa Nacional deveria ser sistematizado pela Comissão Organizadora, apreciado e aprovado pelo Pleno do CNS, anterior à realização da Etapa Nacional.

Resolve:

Aprovar, em caráter definitivo, o Regulamento da Etapa Nacional da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde, nos termos do Anexo desta Resolução.

Ronald Ferreira dos Santos
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 557, de 15 de setembro de 2017, com base no Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

Ricardo Barros
Ministro de Estado da Saúde

ANEXO
Regulamento da Etapa Nacional da 1ª Conferencia Nacional de Vigilância em Saúde (1ª CNVS)

CAPITULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Este Regulamento define as regras de funcionamento da Etapa Nacional da 1ª CNVS, convocada pela Portaria nº 1.017, de 11 de maio de 2016, com Regimento aprovado na 284ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde (CNS), realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2016.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art. 2º. O tema e os subeixos da 1ª CNVS serão discutidos em mesas temáticas, com coordenação, secretaria e expositoras e expositores indicadas/os pela Comissão Organizadora.

§ 1º A proposta para a programação, incluindo os espaços de debates e as atividades culturais, será apreciada pelos Conselheiros Nacionais de Saúde na Reunião Ordinária do Pleno do CNS de 14 e 15 de setembro de 2017.

§ 2º Poderão participar das mesas temáticas as Delegadas e os Delegados, as Convidadas e os Convidados e Participantes Indicadas e Indicados nas Conferências Livres de acordo com o Regimento da 1ª CNVS, com as Diretrizes Metodológicas, e com os Critérios para definição das vagas de participantes das Conferências Livres e organização proposta pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º. O credenciamento das Delegadas e dos Delegados deverá ser realizado no dia 28 de novembro de 2017, das 8 horas às 18 horas e no dia 29 de novembro de 2017, das 8 horas às 12 horas.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade de cada Estado e do Distrito Federal, por meio do/a representante da respectiva delegação (indicado/a previamente pelo Conselho Estadual, entre os/as delegados/as de sua respectiva delegação), apresentar e acompanhar a substituição das Delegadas e dos Delegados Titulares pelos suplentes de seu respectivo Estado ou do Distrito Federal.

Art. 4º. O credenciamento das Convidadas e dos Convidados, e dos/as Participantes Indicados e Indicadas nas Conferências Livres será realizado no dia 28 de novembro de 2017, das 8 horas às 18 horas e no dia 29 de novembro de 2017, das 8 horas às 12 horas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A Etapa Nacional da 1ª CNVS terá a seguinte organização:

I - Solenidade de Abertura;

- II - Mesas Temáticas;
- III - Grupos de Trabalho; e
- IV - Plenária Final.

CAPÍTULO V DAS MESAS TEMÁTICAS

Art. 6º. A discussão das mesas temáticas será feita mediante apresentações e debate com até 04 (quatro) expositoras e expositores, 01 (um/a) coordenador/a, 01 (um/a) secretário/a.

Parágrafo único. As pessoas que exercerão funções de coordenação e secretaria, bem como as expositoras e os expositores de cada mesa temática serão indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 7º. Após as exposições das mesas temáticas, a coordenadora ou coordenador da mesa iniciará as inscrições dos presentes em plenário para o debate que será feito no tempo previsto na programação devendo o número de inscritos ser definido de acordo com este tempo previsto para cada mesa.

§1º As Delegadas e os Delegados e as Convidadas e os Convidados, bem como os/as Participantes Indicados e Indicadas nas Conferências Livres, após identificarem-se, poderão se manifestar em relação ao tema, verbalmente, durante o tempo previsto, garantindo-se a ampla oportunidade de participação no tempo estipulado para o debate.

§2º O tempo máximo para cada manifestação será de até 03 (três) minutos, exceto para as pessoas com deficiência auditiva e demais pessoas com deficiências ou patologias que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo será o dobro do tempo estabelecido.

§3º As inscrições serão realizadas por meio do recolhimento dos crachás de Delegadas e Delegados, e de Convidadas e Convidados e dos/as Participantes Indicados e Indicadas nas Conferências Livres, em número compatível com o tempo disponível para o debate, garantindo espaço e apoio necessários para a inscrição das Pessoas com Deficiência.

CAPÍTULO VI DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 8º. Nos termos do Regimento da 1ª CNVS são instâncias de decisão:

- I - Os Grupos de Trabalho; e
- II - A Plenária Final.

§1º. Conforme previsto no Regimento da 1ª CNVS, participarão das instâncias de decisão as Delegadas e os Delegados, com direito a voz e voto.

§2º. Convidadas, Convidados e os/as Participantes Indicados e Indicadas nas Conferências Livres, terão direito a voz.

Art. 9º. O Relatório Nacional Consolidado das propostas referentes às etapas estaduais e do Distrito Federal será apresentado em diretrizes e propostas, devidamente sistematizado pela Comissão de Formulação e Relatoria, nos termos do Regimento e das Diretrizes Metodológicas da 1ª CNVS.

§1º Os/as relatores/as da etapa estadual/Distrito Federal serão convidados/as a apoiar a Comissão de Formulação e Relatoria, entre outros/as convidados/as.

§2º A Comissão de Formulação e Relatoria realizará oficina de trabalho e treinamento preparatórios à Etapa Nacional da 1ª CNVS.

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 10. Nos termos do Regimento da 1ª CNVS e da Resolução CNS nº 453/2012, os Grupos de Trabalho (GTs), serão compostos paritariamente entre os segmentos dos Usuários (50%), Trabalhadores da saúde (25%) e Gestores e Prestadores (25%), sendo as Convidadas, Convidados e os/as Participantes Indicados e Indicadas nas Conferências Livres, distribuídos pelos Grupos de Trabalho proporcionalmente ao seu número total.

§ 1º. A garantia da paridade está subordinada à efetivação do credenciamento de todos/as delegados/as.

§ 2º. Caberá à Comissão Organizadora Nacional a distribuição dos/as delegados/as credenciados observando a paridade definida no *caput* deste artigo.

Art. 11. Os GTs são instâncias de debate e votação das diretrizes e propostas de âmbito nacional constantes do Relatório Nacional Consolidado, em número total de 16 (dezesesseis), sendo 04 (quatro) grupos para cada subeixo e considerando-se a paridade por segmentos e a representação por Estados na sua composição:

I - os GTs devem ser instalados e iniciar os debates com quórum mínimo de 30% (trinta por cento) das Delegadas e dos Delegados credenciados presentes;

II - a distribuição das Delegadas, dos Delegados, das Convidadas, dos Convidados e dos/as Participantes Indicados e Indicadas nas Conferências Livres, será realizada pela Comissão Organizadora no ato do credenciamento, até o limite numérico de cada GT, considerando a paridade, e a indicação feita pelas Delegadas e pelos Delegados, pelas Convidadas e Convidados e pelos/pelas Participantes Indicados e Indicadas nas Conferências Livres, na ficha de inscrição, dos subeixos de sua preferência por ordem de prioridade.

III - após a instalação da sessão a votação ocorrerá com qualquer número de presentes nos GTs;

IV - cada GT terá suas atividades dirigidas por uma Mesa, com Coordenação e Secretaria composta paritariamente entre os segmentos, indicada pela Comissão Organizadora, e uma relatoria indicada pela Comissão de Formulação e Relatoria;

V - a Mesa Coordenadora dos Trabalhos terá a função de organizar as discussões do GT, controlar o tempo e organizar a participação das Delegadas, dos Delegados, das Convidadas, dos Convidados e dos/das Participantes Indicados e Indicadas nas Conferências Livres;

VI - a relatoria terá a função de relatar o resultado das deliberações dos GTs em relação às diretrizes e propostas.

Art. 12. Os GTs terão suas atividades desenvolvidas simultaneamente e deliberarão sobre o Relatório Nacional Consolidado dos Estados e do Distrito Federal, elaborado pela Comissão de Formulação e Relatoria, da seguinte forma:

I - os GTs serão divididos pelos subeixos temáticos I, II, III e IV nos termos das diretrizes metodológicas aprovadas pelo CNS.

II - os GTs debaterão as diretrizes e propostas do respectivo subeixo e do eixo principal.

Parágrafo único. Na Etapa Nacional, não serão acatadas novas propostas, cabendo aos GTs discutirem somente propostas que constarem do Relatório Nacional Consolidado dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 13. Instalado o GT, a Mesa Coordenadora dos Trabalhos promoverá a leitura de todas as diretrizes e posteriormente de todas as propostas, conforme organização e sequência estabelecida pela Comissão de Formulação e Relatoria da 1ª CNVS, constantes do eixo principal e do respectivo subeixo, consultando o Plenário sobre os destaques e registrando os nomes dos proponentes, observando-se o que segue:

I - os destaques das diretrizes e propostas serão de supressão parcial ou total do texto;

II - os destaques deverão ser apresentados à Mesa Coordenadora dos Trabalhos durante a leitura das propostas dos GTs.

III - as diretrizes e propostas que não forem destacadas serão consideradas aprovadas, não havendo necessidade de votação.

Art. 14. A votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

I - a Mesa Coordenadora dos Trabalhos colocará cada destaque em apreciação:

a) a Delegada autora ou o Delegado autor do destaque terá 2 (dois) minutos para defender sua proposta;

b) caso haja mais de um destaque para a mesma diretriz e/ou proposta, recomenda-se que as/os proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único;

c) após a defesa das propostas de destaque serão conferidos 2 (dois) minutos para a Delegada ou o Delegado que queira fazer a defesa de manutenção do texto original;

d) será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação;

II - caso a autora ou o autor do destaque não esteja presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

Art. 15. A proposta do Relatório Nacional Consolidado dos Estados e do Distrito Federal será a proposição número 1 e o destaque de supressão parcial ou total será a proposição número 2.

I - A votação será realizada da seguinte forma:

a) havendo proposta de supressão total deve-se colocar em votação a proposta do Relatório Nacional Consolidado dos Estados e do Distrito Federal contra o destaque de supressão total;

b) se o destaque de supressão total vencer a votação, não será apreciado o destaque de supressão parcial;

c) caso a proposta do Relatório Nacional Consolidado dos Estados e do Distrito Federal vença a votação, colocar-se-á a mesma em votação contra o(s) destaque(s) de supressão parcial.

Parágrafo único. Não serão discutidos novos destaques para itens já aprovados.

Art. 16. De acordo com o Regimento e com as Diretrizes Metodológicas da 1ª CNVS, no que se refere às votações:

I - serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis em pelo menos metade mais 1 (um) dos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático, compondo o Relatório Final da 1ª CNVS, salvo se não apresentar conflito com outra proposta aprovada ou que ainda esteja para análise da Plenária Final;

II - serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final as propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis em pelo menos metade mais 1 (um) dos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático;

III - serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final as propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis em 2 (dois) Grupos de Trabalho e obtiver 70% (setenta por cento) ou mais dos votos favoráveis em pelo menos 1 (um) dos outros GTs;

IV - serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final as propostas com 70% ou mais de votos favoráveis em 2 (dois) Grupos de Trabalho e mais de 50% e menos de 70% de votos favoráveis em pelo menos 1 (um) dos outros GTs de cada Eixo Temático;

V - serão consideradas não aprovadas as propostas que não atingirem o número de votos favoráveis necessários.

Parágrafo único. A Comissão de Formulação e Relatoria promoverá a análise de todas as propostas aprovadas nos GTs, identificando as propostas conflitantes, enviando em seguida para apreciação e deliberação da Plenária Final.

Art. 17. A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho avaliará e poderá assegurar às Delegadas e aos Delegados uma intervenção pelo tempo de até 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

I - pela Questão de Ordem, quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados;

II - por solicitação de Esclarecimento, quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do GT, antes do processo de votação;

III - por solicitação de Encaminhamento, quando a manifestação da Delegada ou do Delegado for relacionada ao processo de condução do tema em discussão.

§1º Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

§2º As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

CAPÍTULO VIII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 18. A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar as diretrizes e propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito nacional e internacional.

§1º Na Plenária Final, somente serão discutidas e aprovadas diretrizes e propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, organizado pela Comissão de Formulação e Relatoria, em conformidade com os termos desse Regulamento.

§2º. As propostas serão projetadas em telão instalado no salão da Plenária Final da 1ª CNVS.

Art. 19. Participação da Plenária Final:

I - Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;

II - Convidadas, Convidados e os/as Participantes Indicados e Indicadas nas Conferências Livres, com direito a voz.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora destinará locais específicos de permanência, na Plenária Final, para as pessoas com deficiência.

Art. 20. A Plenária Final contará com uma mesa composta de modo paritário, com definição de coordenação e secretaria, sendo todos os membros indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 21. A apreciação e votação das diretrizes e propostas que comporão o Relatório Final Consolidado da 1ª CNVS serão encaminhadas da seguinte maneira:

I - as propostas aprovadas com 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis em pelo menos metade mais um (01) dos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático, serão lidas no Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, para conhecimento da Plenária Final;

II - em seguida, a Mesa da Coordenação dos Trabalhos promoverá a leitura e votação, por Eixo Temático, considerando suas respectivas diretrizes e propostas;

III - serão informadas as propostas que tiveram supressão total e as que foram excluídas por não obterem a votação mínima prevista nesse regulamento;

IV - se a maioria das/os presentes na plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação, será permitida às Delegadas e aos Delegados uma manifestação “a favor” e uma “contra”, com duração de até 2 (dois) minutos.

Parágrafo único. A Mesa Coordenadora dos Trabalhos concomitantemente à apresentação e apreciação das propostas constantes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, apresentará, caso exista, as propostas conflitantes do referido relatório, para apreciação e deliberação da Plenária Final.

Art. 22. A Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Plenária Final avaliará e poderá assegurar às Delegadas e aos Delegados o direito de questão de ordem, ou de esclarecimento e propostas de encaminhamento, nos termos do Art. 17 deste Regulamento.

Art. 23. A 1ª CNVS aprovará as diretrizes, as propostas e as moções, com 50% mais 1 (um) das Delegadas e dos Delegados presentes em Plenário.

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art. 24. As propostas de moção, de âmbito e repercussão nacional ou internacional, serão encaminhadas por Delegadas e por Delegados, e devem ser apresentadas à Comissão de Formulação e Relatoria da 1ª CNVS, até às 14 horas do dia 30 de novembro de 2017 em formulário próprio.

§1º Cada proposta de moção deverá ser assinada por, no mínimo, 320 (trezentos e vinte) Delegadas e Delegados credenciados.

§2º O formulário para proposição de moção terá campos de preenchimento para identificar:

I - o seu âmbito (nacional ou internacional);

II - o tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);

III - as destinatárias ou os destinatários da moção;

IV - o fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito;

V - a proponente ou o proponente principal da moção, poderá, opcionalmente, identificar seu nome, sua unidade federativa, bem como o segmento que representa.

§3º A Comissão de Formulação e Relatoria organizará as propostas de moção recebidas, que atenderam aos critérios previstos neste artigo, classificando-as e agrupando-as por tema.

§4º Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da 1ª CNVS a coordenadora ou o coordenador da mesa procederá à leitura das propostas de moções e as submeterão à aprovação da Plenária Final observando o percentual de aprovação previsto no Art. 23 deste Regulamento.

Art. 25. Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Final da 1ª CNVS.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Serão conferidos certificados de participação na 1ª CNVS às Delegadas e aos Delegados, integrantes da Comissão Organizadora, Comitê Executivo, Comissão de Formulação e Relatoria e Comissão de Mobilização e Comunicação, Convidadas, Convidados, Participantes indicados nas Conferências Livres, expositoras e expositores, relatoras e relatores, equipes de apoio, assessoria e monitoria, especificando-se a condição da sua participação na Conferência.

Parágrafo único. Os certificados de participação na 1ª CNVS serão disponibilizados no dia 01 de dezembro de 2017.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.